



≤≤PARECER ÚNICO Nº 1276922/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00022/2002/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão de Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: REVALIDAÇÃO DE LO		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO)	00022/2002/001/2002	Indeferida
Licenciamento FEAM (LOC)	00022/2002/002/2003	Indeferida
Licenciamento FEAM (LO)	00022/2002/003/2006	Concedida
Auto de Infração	00022/2002/004/2007	Aguarda Notificação
Processo de Outorga	01461/2002	Vencida
Processo de Outorga	10346/2008	Deferida

EMPREENDEDOR:	Associação Comercial dos Açougueiros de Lagoa da Prata	CNPJ: 04.628.503/0001-67
EMPREENDIMENTO:	Associação Comercial dos Açougueiros de Lagoa da Prata.	CNPJ: 04.628.503/0001-67
MUNICÍPIO(S):	Lagoa da Prata	ZONA: Distrito Industrial
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 00' 07"S	LONG/X 45° 30' 39" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco
UPGRH:	SF1 - Região da Bacia do São Francisco	SUB-BACIA: Rio Jacaré.
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho 9 – Artur Torres Filho	REGISTRO: CREA /BA – 15.965/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº 082/2013	DATA: 14/05/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
José Antonio Lima Graça	MASP 1197035-7	
Fernanda Assis Quadros	MASP 1.314.518-0 OAB / MG 133.081	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira– Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias	MASP 1.314.488-6	



1. Introdução:

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Associação Comercial dos Açougueiros de Lagoa da Prata instalado na Rodovia MG 170 – Km 28, município de Lagoa da Prata.

A atividade é listada no código D- 01-03-1, da DN 74/04, com potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno. Devido ao parâmetro, capacidade instalada, ou seja, o abate de 28 cabeças de bovinos e 30 cabeças de suínos/dia é classificado em Classe 3.

Conforme processos vinculados e concluídos relacionados acima, a empresa teve duas solicitações de regularização ambiental indeferidas, com cadastros no SIAM nº 628464/2009, e 282644/2005. O indeferimento constante nos pareceres técnicos emitidos refere-se às informações apresentadas que foram consideradas insuficientes e em alguns casos incoerentes, prejudicando desta maneira a análise dos processos.

Em 31/07/2006 a empresa formalizou documentação referente à solicitação de licença de operação, sendo concedida, em 21/06/2007, Certificado de LO nº 021/2007, validade de 06 anos, com condicionantes e programa de monitoramento no sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, na fossa séptica do esgoto sanitário e, na fossa séptica da salgadeira.

Consta no processo COPAM nº 22/2002/004/2007 um Auto de Infração, por o empreendimento operar sem a licença de operação. Segundo SIAM, aguarda sua notificação ao empreendedor.

Em 25/03/2013, o empreendedor requereu junto a SUPRAM-ASF o pedido de Revalidação da LO, da atividade abate de animais de médio e grande porte conforme FCE apresentado.

Após a análise do processo, a equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento em 14/05/2013 (R.V. – ASF 082/2013).

Foi informado no FCE que a atividade não está localizada dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação. Faz uso de recursos hídricos do tipo poço tubular e rede pública. Não demandará supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

O estudo ambiental correspondente, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado pela empresa Engenho 9 – engenharia ambiental tendo o responsável técnico pela sua elaboração o Sr. Artur Torres Filho, engenheiro agrônomo, CREA/MG 15.965/D, e o Sr. Francisco Curzio Laguardia, engenheiro civil- CREA/MG 28.124/D.

2. Caracterização do Empreendimento;

O empreendimento está localizado na rodovia MG 170 - Km 28, Distrito Industrial do município de Lagoa da Prata. A área de entorno é constituída de viveiro da Associação Ambientalista do Alto São Francisco, empresas produtoras de matéria-prima para fogos de artifícios e propriedade agropecuária.

Foi informada a área total do empreendimento de 0,845 ha sendo a área útil de 0,472 há e área construída de 900 m².

A associação é constituída de 28 membros que representam os açougueiros da região. Estes adquirem os animais que serão abatidos no empreendimento. Portanto a empresa é uma prestadora de serviços. Atualmente abate 40 suínos e 25 bovinos/dia.

O abate tem inicio as 20:30 horas e término as 03:30 horas. Trabalham na atividade 08 empregados, 05 dias por semana.

A energia é fornecida pela CEMIG, a água captada em 01 poço tubular e fornecida pela concessionária local – SAAE.



2.1. Processo Produtivo:

O empreendimento dispõe basicamente dos seguintes setores: currais e pocilgas de suínos, prédio de abate (salas de matança, de remoção dos mocotós, cabeças e couros, bucharia e triparia), câmaras frias, caldeira a lenha, escritório e a área da ETE.

O abate é realizado em linha contínua, seguindo procedimentos convencionais de sangria e desmonte dos animais.

A caldeira é utilizada para o cozimento do sangue e produção de água quente para lavagem de equipamentos e pisos. Foi apresentado o Certificado de Registro de Consumo de Lenha expedido pelo IEF. A lenha é adquirida de produtores rurais da região.

- Insumos e matéria-prima:

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Lenha (m ³)	Diversos	15	12,3
Detergentes /Desinfetantes (kg)	Indústrias químicas	18	14,76
Cloreto de Sódio (kg)	MOSSORO-RN	484	396,9
Peróxido de Hidrogênio (L)	Indústrias químicas	15,4	12,6

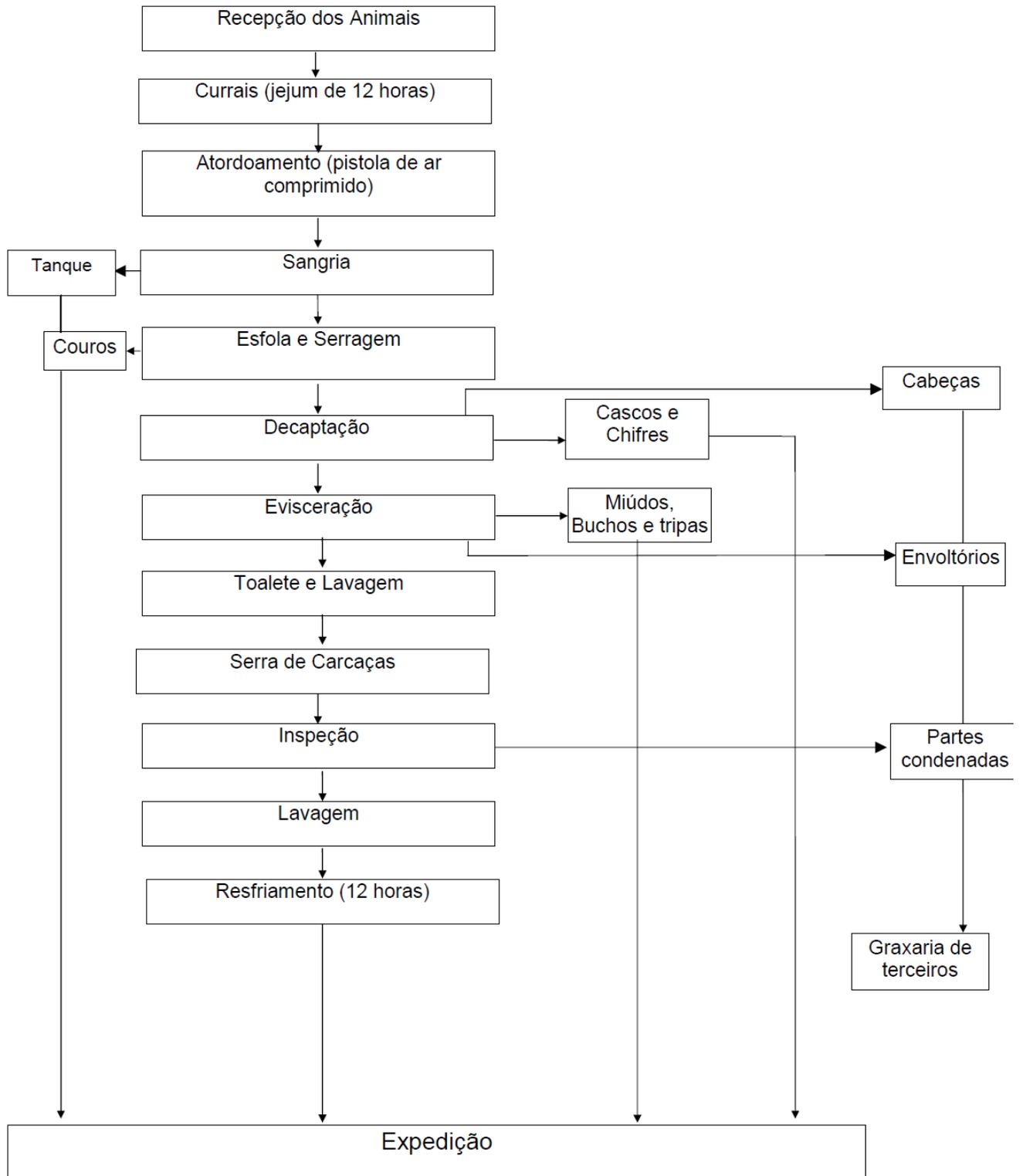
- Produto principal e secundário:

Especificar cada produto, destacando quais são os principais e quais são os secundários.	Unidade	Produção mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máxima	Atual
Carne bovina com osso (Costela)	ton	24,6	20,17
Carne bovina com osso (Quartos Dianteiros)	ton	54,2	44,44
Carne bovina com osso (Quartos Traseiros)	ton	69,0	56,58
Couros bovinos	ton	22,2	18,2
Cascos e chifres bovinos	kg	394,2	323,2
Sub-produtos bovinos para graxaria (cabeça, envoltórios, pulmões, partes condenadas)	ton	49,3	40,4
Carne Resfriada de Suínos(meias-carcaças)	ton	44,4	36,4
Miúdos de suínos	kg	3129,3	2.566
Envoltórios e partes condenadas de suínos	kg	9.240	7.576,8

O parâmetro que melhor representa a atividade produtiva do empreendimento é a quantidade de animais abatidos, no caso o abate é de 25 bovinos e 40 suínos diariamente.

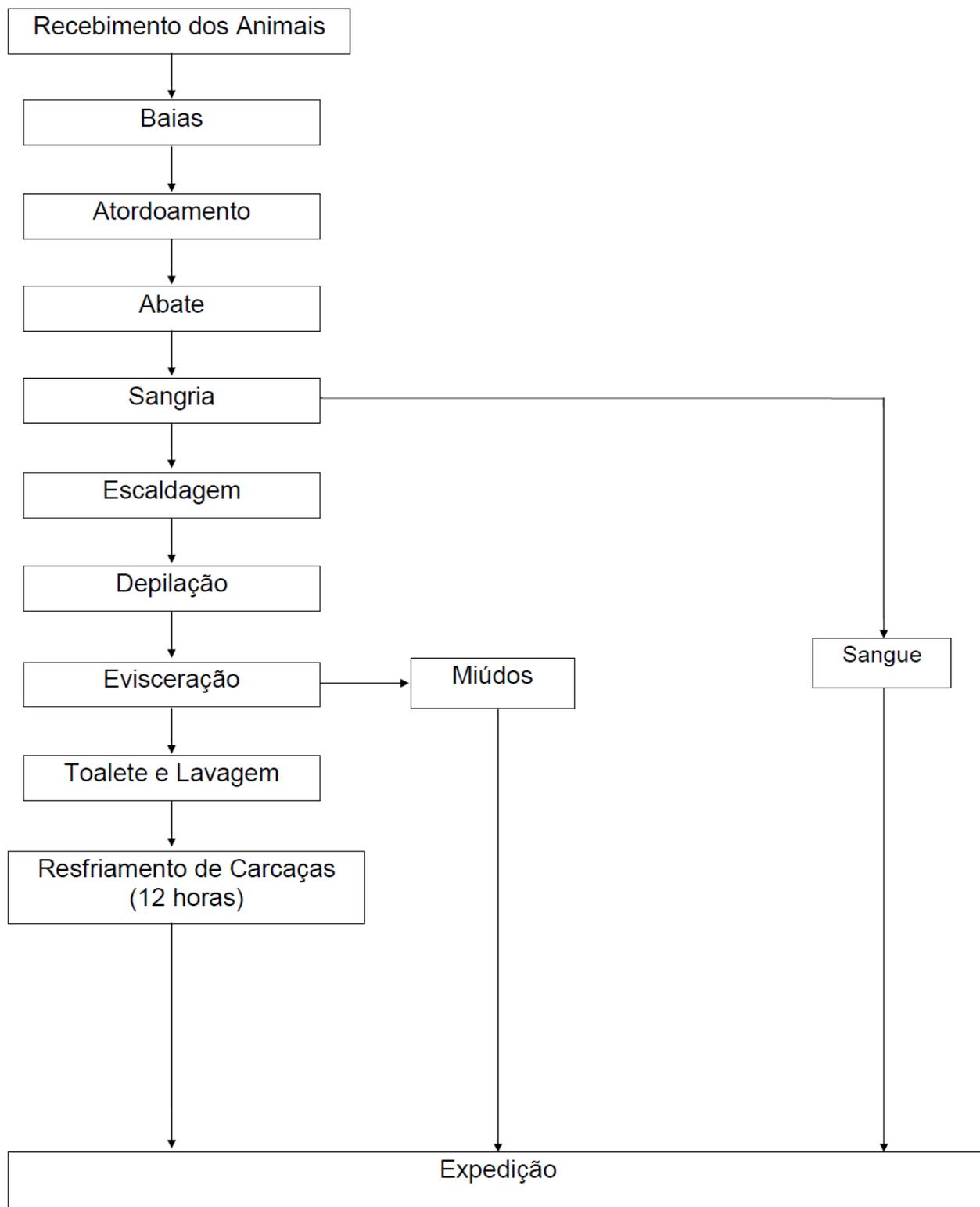


- Fluxograma do abate de bovinos:





- Fluxograma do abate de suínos:





2.2. Principais equipamentos utilizados no processo industrial:

- Pistola pneumática;
- Tesoura para insensibilização;
- Tanque para escaldagem;
- Mesa depiladora;
- Plataforma em aço galvanizado;
- Serra peito/carcaça/quartos;
- Mesa para inspeção de vísceras;
- Calha para limpeza de bucho e tripa;
- Trilhamento aéreo da insensibilização até expedição;
- Esterilizadores para facas/ganchos/serras;
- Talhas;
- Ganchos;

3. Reserva Legal:

Conforme informado no FCE, a empresa está localizada na Rod. MG 170 - Km 28, Distrito Industrial do município de Lagoa da Prata. Portanto não carece de demarcação de Reserva Legal.

4. Autorização para exploração florestal:

Conforme informado no FCE não ocorrerá supressão de vegetação. O empreendimento é consumidor de produto da flora.

5. Intervenção em Área de Preservação Permanente:

O empreendimento possui intervenção de baixo impacto devido à tubulação que encaminha os efluentes tratados para o Córrego do Retiro distante a mais de 30 metros do ponto de lançamento.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de Janeiro de 2013, Art . 15 ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental estadual as seguintes intervenções ambientais: a instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada e a área de preservação permanente seja devidamente recuperada com essências nativas da região

6. Utilização dos Recursos Hídricos:

O empreendimento utiliza o recurso hídrico proveniente de uma captação em poço tubular outorgada pela portaria 02198/2009 com validade até 24/08/2014, e fornecida pelo SAAE de Lagoa da Prata.

- Balanço hídrico:

Finalidade do consumo	Quant. (m ³ /mês)	Fonte
Processo Industrial	222,50	Poço – 384,54 m ³ /mês
Lavagem - piso e equipamentos	401,30	SAAE – 239,26 m ³ /mês
Sub-total	623,80	623,80
Resfriamento/refrigeração	50,00	SAAE – 115,00
Produção de vapor	45,00	
Consumo humano	20,00	
Sub-total	115,00	
TOTAL	738,80	738,80

OBS: uso diário de 33,58 m³.

Será condicionado no Anexo I a instalação de hidrômetro e horímetro.



Tendo em vista que a Portaria IGAM n.º 49/2010 determina que os prazos dos certificados de usos de recursos hídricos devem ser os mesmos da Licença e em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução SEMAD n.º 390/2005, que trata da integração dos processos de regularização ambiental, esse processos (uso de recursos hídricos) fica prejudicado em razão da sugestão de indeferimento do pedido de revalidação da Licença.

7. Impactos Ambientais:

- Ruídos: Os ruídos gerados em decorrência das atividades são representados por aqueles emitidos pelas máquinas e equipamentos requeridos no processo produtivo. Outros ruídos são gerados durante a carga e descarga dos caminhões que transportam os animais vivos e abatidos e também, os caminhões que recolhem os subprodutos não comestíveis.
- Efluentes líquidos: gerados nas etapas de abate, e na lavagem de pisos e equipamentos. Apresentam residuais de sangue do abate, gorduras, fezes, restos de carne e sólidos das operações de evisceração e toalete, bem como residuais de detergentes utilizados na limpeza das instalações da indústria.
- Efluentes atmosféricos: originam da queima da lenha da cadeira utilizada para o cozimento do sangue, com a periodicidade. A caldeira existente no empreendimento é de pequeno porte, e está situada em área distante de aglomerados residenciais.
- Resíduos sólidos: são compostos basicamente de estrume dos currais, conteúdos de buchos e subprodutos não comestíveis (ossos, chifres, mocotó, cabeça, couro, salgado e sangue). São provenientes também do sistema de tratamento (lodo e restos retidos na peneira fixa da linha vermelha) e cinzas da caldeira. Estes são classificados segundo a ABNT (1987) como classe II – não inerte.
- Águas Pluviais: incidem sobre as áreas cobertas, áreas livres, e arredores do empreendimento.
- Efluente Sanitário: proveniente da higienização humana.

- Medidas mitigadoras:

- Águas pluviais: possui sistema de drenagem pluvial, com canaletas na área de entorno de todo o empreendimento. A água drenada é encaminhada para as partes baixas da empresa, por dissipação.
- Ruídos: por estar o empreendimento instalado em local distante das áreas populacionais, e as fontes de ruídos serem ocupacionais, as medidas tomadas é o uso de EPI's pelos empregados.
- Efluentes sanitários: todo o efluente após tratamento na fossa séptica é encaminhado a ETE.
- Monitoramento dos efluentes atmosféricos: a caldeira existente no empreendimento é de pequeno porte, e está situada em área distante de aglomerados residenciais, não gera impacto significativo no entorno do empreendimento.
- Resíduos sólidos: o lixo doméstico é recolhido pelo serviço de coleta pública do município. As vísceras são recolhidas pela empresa Indústria de Rações Patense. O couro é salgado e vendido para curtumes da região. O esterco, cinzas da caldeira e o lodo seco, são encaminhados para o aterro industrial.



- Efluentes líquidos industriais: possui instalado na empresa o sistema de tratamento de efluentes líquidos que atende a linha verde e linha vermelha. É constituído de gradeamento com peneira fixa (retenção de sólidos), caixas de decantação, medidor de vazão, 3 lagoas em série, sendo a 1ª lagoa anaeróbia, e 2ª aerada e a última facultativa. O efluente tratado é encaminhado ao Córrego do Retiro.

8. Estruturas de Controle Ambiental

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir. Os efluentes líquidos sanitários e industriais são encaminhados ao tratamento integrado na ETE.

Não ocorreu o monitoramento dos efluentes e do corpo receptor na frequência estabelecida pela FEAM.

Vale ressaltar que conforme informado anteriormente, a empresa concluiu a implantação de sua ETE somente em 2009 (pág. 140). Pois a mesma deveria ter sido implantada em 21/10/2007, ou seja, 4 meses após a concessão da LO.

As emissões atmosféricas deverão ser monitoradas através de análises realizadas na chaminé da fonte estacionária (caldeira). No entanto durante o período da licença vicenda não foi apresentado nenhum resultado de seu monitoramento.

Na LO foi apresentado um projeto com memorial descritivo para a construção de um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos (papel, papelão, plásticos, vidros e sucatas metálicas) gerados no empreendimento. Conforme constatado em vistoria este não foi executado.

Para os resíduos sólidos orgânicos (do rúmen, esterco dos currais e pocilgas, cinza da caldeira, etc.) foi condicionada a implantação de uma composteira no empreendimento. Entretanto o que foi constatado para receber este material foi uma caçamba localizada na área de domínio da Rod. MG 170, portanto fora da área do empreendimento. O que segundo informado é encaminhada para aterro municipal. O projeto da composteira não foi executado.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental da Empresa:

Há várias formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar), e na área de influência do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para mensurar o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, automonitoramento das fontes impactantes (efluente líquido industrial e sanitário, resíduos sólidos, e efluentes atmosféricos.). Relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros.

10. Infrações:

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa possui um auto de Infração lavrado durante a vigência da Licença de Operação, datado de 2007.

Segundo o Parecer Jurídico constante do competente processo de AI 00022/2002/004/2007, a autuação se deu em razão de operar o empreendimento sem a devida licença ambiental.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA. Conforme constatado em vistoria, não há passivos visíveis.



11. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não apresentou no RADA nenhum dado acerca do relacionamento da empresa com a comunidade no contexto ambiental.

12. Investimentos na Área Ambiental

Segundo informado no RADA os investimentos na área ambiental foram na construção da ETE, e na instalação da fossa séptica. No entanto todo o empreendimento tem por obrigação a mitigação dos impactos, desta forma não houve investimentos na área ambiental.

13. Avaliação do cumprimento de condicionantes

A empresa obteve a sua licença de operação corretiva em 21/06/2007 através do processo administrativo 00022/2002/003/2006, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme quadro 01:

14. Avaliação do cumprimento de condicionantes:

A tabela abaixo mostra as condicionantes sugeridas na licença de operação:

Nº.	Condicionantes	Prazo	Situação
01	Apresentar novo certificado de outorga do uso de águas imediatamente ao término do certificado em vigor atendendo ao disposto na Portaria do IGAM nº 13/2005 no seu art. 1º..	No vencimento do certificado em vigor 01/07/08	Cumprida no prazo.
2	Manter no empreendimento para fins de fiscalização notas de comprovação do destino de resíduos sólidos destinados a graxaria.	Durante a vigência da LO.	Cumprida
3	Manter no empreendimento para fins de fiscalização notas de comprovação da comercialização de sucatas metálicas.	Durante a vigência da LO	Cumprida
4	Enviar para a reciclagem as embalagens plásticas após o seu período de vida útil e manter no empreendimento nota de comprovação de destino final.	Durante a vigência da LO	Cumprida
5	Construir galpão para armazenamento temporário dos resíduos no empreendimento.	180 dias	Não cumprida
6	Construção do sistema de compostagem descrito no PCA conforme projeto apresentado	45 dias.	Não cumprida
7	Proceder a higienização do lodo proveniente dos leitos de secagem anteriormente a disposição final do mesmo na agricultura. Obs: Apresentar ART do técnica de higienização a ser adotada	A partir do inicio das operações do leito de secagem.	Não cumprida
8	Apresentar projeto com cronograma de execução das obras e ART do responsável técnico, de um sistema de tratamento de efluentes contemplando a área da salgadeira, em substituição a fossa negra existente. Obs: o referido projeto deverá ser executado num prazo máximo de 3 meses.	45 dias a partir da concessão da LOC.	Desativada.
9	A empresa deverá proceder à instalação de todo o sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais (tratamento primário e secundário)	4 meses a partir da concessão da	Cumprida fora do prazo solicitado.



	considerando o elevado estágio de degradação ambiental constatado no empreendimento conforme descrição feita no item 7 – do presente Parecer Único.	LOC.	
10	Executar o programa de automonitoramentos pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	-	

Diante do constatado no SIAM através do cadastramento e emissão do Protocolo de recebimento as condicionantes solicitadas no Parecer Técnico, do PA Nº 00022/2002/003/2006, com licença concedida em 21/06/2007 foram cumpridas parcialmente conforme descrição a seguir:

- **Condicionante nº 5** – em vistoria ao empreendimento no dia 14/05/2013 constatamos e fomos informados pelo atual responsável pelo empreendimento que o projeto do galpão foi apresentado, entretanto não foi construído.
- **Condicionante nº 6** – em vistoria ao empreendimento no dia 14/05/2013 constatamos e fomos informados pelo atual responsável pelo empreendimento que a planta da composteira foi apresentada no PCA, entretanto não foi construída.
- **Condicionante nº 7** – não cumprida;
- **Condicionante nº 8** – segundo informado a salgadeira foi desativada em 2007. Foi constatado em vistoria sua desativação.
- **Condicionante nº 9** – consta nos autos uma cópia de imagem retirada do Google Earth comprovando a implantação da ETE no ano de 2009. Conforme LOC deveria ser implantada até 4 meses após a concessão da licença, ou seja, tinha que ser implantada até 21/10/2007. Sendo assim, não foi cumprida no prazo.
- **Condicionante nº 10** – o monitoramento dos efluentes da ETE foi solicitado com frequência mensal após a sua implantação. Este teria seu início em 21/10/2007. Conforme descrito na condicionante nº 9, o sistema de tratamento foi executado em 2009. Mesmo depois da implantação da ETEI, o monitoramento teve seu início 2 anos após, isto é, em 30/03/2011- **Protocolo COPAM R044703/2011**. Durante este período, o efluente foi lançado no Córrego Retiro, sem o acompanhamento dos padrões de lançamento conforme DN COPAM 01/86.

Portanto os monitoramentos não foram executados nas frequências solicitadas no Anexo II da LOC.

Porém, a equipe da SUPRAM ASF entende que o atraso no cumprimento das condicionantes foi significativo e juntamente com o não cumprimento e com o cumprimento parcial das condicionantes prejudicou a análise do desempenho ambiental do empreendimento, sendo o mesmo considerado não satisfatório. Cabe salientar o empreendimento foi autuado pelo não cumprimento das condicionantes conforme solicitado pelo órgão ambiental.

15. Avaliação Final e Propostas:

Considera-se a responsabilidade ambiental o compromisso de usar os recursos ambientais sem causar danos ao ambiente, sendo o cumprimento dos compromissos assumidos no processo de licença ambiental de extrema importância, considerando que durante o período da licença vincenda concedida ao empreendedor, ele explora os recursos da coletividade em benefício próprio.

Quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, a sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 10 condicionantes, das quais uma se refere especificamente ao tratamento dos



seus efluentes líquidos industriais, e que veio a ser cumprida em 2009, e seu monitoramento que era para ser realizado após sua implantação, só teve início em 2011. Fica claro a não preocupação o não atendimento por parte dos responsáveis pelo empreendimento, durante o prazo concedido de 6 anos de licença, com as condicionantes e os automonitoramentos solicitados. Dessa forma, fica impossível concluir que o empreendimento teve um bom desempenho, com fim de justificar a concessão da Revalidação de sua Licença de Operação Corretiva.

10. Controle Processual:

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Associação Comercial dos Açougueiros de Lagoa da Prata, para atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos), consoante código de atividade D-01-03-1, nos termos da DN 74/04.

O empreendimento possuía Licença de Operação com validade até 21/06/2013 (Certificado de LO nº 021/2007). Tal Licença foi deferida com condicionantes a serem cumpridas. Em 25/03/2013 a empresa formalizou documentação referente ao presente processo de Revalidação.

Por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno, foi enquadrada como Classe 3.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.

Por meio da Certidão n.º 1335096/2013 verifica-se a existência um auto de infração (1600/200) aguardando notificação (Processo nº 00022/2002/004/2007).

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados, mediante planilha acostada, nos termos da Resolução SEMAD 870/08.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e o requerimento de licença são de responsabilidade do Sr. Rubismar Vieira, presidente da associação. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 980025/2012), que instrui o presente processo administrativo.

O estudo ambiental correspondente, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado pela empresa Engenho 9 – engenharia ambiental tendo o responsável técnico pela sua elaboração o Sr. Artur Torres Filho, engenheiro agrônomo, CREA/BH 15.965/D, e o Sr. Francisco Curzio Laguardia, engenheiro civil- CREA/Mg 28.124/D.

O empreendimento está localizado na Rodovia MG 170, Km 28, Distrito Industrial de Lagoa da Prata/MG, estando, portanto, dispensado de averbação de Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação. Todavia, o empreendimento possui intervenção de baixo impacto devido à tubulação que encaminha os efluentes tratados para o Córrego do Retiro, todavia, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.804, esta intervenção não necessita de regularização. *In verbis*:

Art. 15 - Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental estadual as seguintes intervenções ambientais:



VII - a instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada e a área de preservação permanente seja devidamente recuperada com essências nativas da região.

No que tange à utilização de recursos hídricos, a água utilizada pelo empreendimento é proveniente de uma captação por meio de poço tubular, regularizada através da portaria de outorga nº 02198/2009 com validade até 24/08/2014.

Cabe ressaltar que a associação é constituída de 28 membros que representam os açougueiros da região. Estes açougueiros adquirem os animais que serão abatidos de fornecedores diversos e repassam à Associação para o abate.

Conforme informado pelo técnico, verificou-se em vistoria que o efluente líquido tratado é encaminhado para o Córrego do Retiro. O monitoramento dos efluentes da ETEI foi solicitado, em condicionante, com frequência mensal após a sua implantação. Todavia, o monitoramento só teve início 2 anos após a implantação do ETEI. Durante este período, o efluente foi lançado no Córrego sem saber se estavam ou não dentro dos padrões de lançamento conforme DN COPAM 01/86.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação nº 021/2007, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, nem todas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor, conforme relatado pelo ilustre técnico.

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.



Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

No entanto, ressalta-se que devido ao não cumprimento das condicionantes impostas ao empreendimento este deverá ser autuado pelo técnico, com a infração tipificada no art. 83, anexo I, código 114 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento de condicionantes, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.**

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Associação Comercial dos Açougueiros de Lagoa da Prata, localizado no município de Lagoa da Prata/MG.

Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de RADA Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento Associação Comercial dos Açougueiros de Lagoa da Prata, para a atividade de 'abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos), localizado no município de Lagoa da Prata – MG.

Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento.